

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 593, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Amparo aos Praianos do Guarujá		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Don Domênico - Unidon, por transformação da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 200905005		
PARECER CNE/CES Nº: 38/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se da solicitação de credenciamento do Centro Universitário Don Domênico - Unidon, por transformação da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200905005 em 4 de maio de 2009. No parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), relativo a este processo, constam as seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

2. Da Mantida

AFACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO, código e-MEC nº 491, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo decreto nº 71.162 de 27/09/1972, publicada no Diário Oficial em 29/09/1972. A IES está situada à Av. Dr. Arthur Costa Filho, 20 Vila Maia, Guarujá – SP, CEP:11410-080.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC (03) em 2016 e CI (04) em 2017.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>201713856</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>		
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201708742</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	<i>1257801</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>Autorização</i>	<i>201701051</i>	<i>OAB</i>	<i>OAB - ANÁLISE</i>	<i>1385159</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Aditamento - Mudança de Endereço de Curso</i>	<i>201303977</i>	<i>SERES/DIREG/CGFP</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	<i>10022</i>	<i>PEDAGOGIA</i>

Recredenciamento	200905005	SERES/DIREG/ CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO		
------------------	-----------	------------------------	---	--	--

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO é mantida pela ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA código e-MEC nº 338, pessoa jurídica de Direito Privado -Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº48.703.227/0001-20, com sede e foro na cidade de Guarujá/São Paulo.

Foram consultadas em 20/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Não consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 17/06/2017.

Conforme Parecer de Força Executória nº 24/2018/AGU/PRU3/CSP/alf, em obediência à Decisão Judicial protalada nos autos do processo nº 5014658-25.2018.4.03.6100, do TRF da 3ª Região, a mantenedora está desobrigada de apresentar as certidões de regularidade fiscal.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora:

Código da IEs	Nome da Mantida(IES)
491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO (FECLE)
2596	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DON DOMÊNICO (IDON)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
25316	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
35832	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
89459	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
66633	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	2
19796	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
1288756	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1257801	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
113230	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	2	2
113840	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	3	2	1
39666	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	SC	3
49589	DIREITO	Bacharelado	4	3	2
95783	DIREITO	Bacharelado	3	2	2
49586	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	2	2
98126	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	4	3
49572	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	3	2
1180566	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	-	-
1180567	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
49634	FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	3	2
115935	FOTOGRAFIA	Tecnológico	-	-	-
116350	GASTRONOMIA	Tecnológico	-	-	-

19819	GEOGRAFIA	Licenciatura	3	SC	3
107300	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4	SC	SC
1204644	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	-	3
102622	GESTÃO PORTUÁRIA	Tecnológico	3	-	-
1288757	GESTÃO PORTUÁRIA	Tecnológico	3	-	-
19820	HISTÓRIA	Licenciatura	3	3	3
39661	JORNALISMO	Bacharelado	-	SC	5
113234	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	-	-	-
10023	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	3	3	3
113232	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	-	-	-
116008	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	3	2
1104497	LOGÍSTICA	Tecnológico	5	3	2
1288758	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	-	-
67123	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Tecnológico	4	-	-
49663	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	3
10022	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	3	3
100578	PEDAGOGIA	Licenciatura	5	3	4
1322936	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	-	-
1056379	PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	-	-	-
107298	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	-	-	-
74770	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	-	-
74772	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	SC	SC
89389	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	4	2	1
19951	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	-	SC	3
1104442	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	4	-	-
79642	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	4	3	2
47036	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3	3	3
39483	TURISMO	Bacharelado	-	SC	3
66631	TURISMO	Bacharelado	3	SC	2
19797	TURISMO	Bacharelado	-	SC	3
25316	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
35832	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
89459	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
66633	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

(Para avaliações baseadas no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA, revisado em 2010. Excluir esta seção em casos de uso do instrumento por “Eixos”).

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 23 a 27/05/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120181.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>5</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

(Para avaliações baseadas no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em 2014. Excluir esta seção em casos de uso do instrumento por “Dimensões”).

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2.Considerações do Relator

O parecer do relator acompanha as considerações da SERES:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10

dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,0 (quatro).

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC”.

Tendo em vista, portanto, as considerações da SERES, bem como as demais contidas no relatório desta Secretaria reguladora do MEC, este relator entende que estão presentes elementos suficientes que justificam o deferimento do processo de recredenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, lembrando, por fim, o que a SERES chama a atenção para o processo:

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Registre-se, ademais, que uma nota técnica foi enviada à SERES para correção de erro material, ocorrido durante a fase de instrução processual, bem como para pronunciamento daquela instância quanto à análise de viabilidade de deferimento do pleito da Instituição de Educação Superior (IES), constante do processo SEI nº 23001.000740/2018-79, referente à possibilidade de que na análise do processo de recredenciamento da IES, seja abordada e apreciada a alteração de organização acadêmica da instituição, por meio da transformação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico em Centro Universitário Don Domênico UNIDON, em observância aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual.

Ato contínuo, a SERES apresentou a seguinte resposta:

[...]

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica trata de correção de erro material no Parecer Final da SERES quanto à relação de cursos da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Dom Domênico (cód. 491), e na mesma oportunidade, análise sobre a viabilidade de deferimento do pleito da referida IES no tocante à transformação de organização acadêmica de Faculdade para Centro Universitário, em observância aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual.

II – ANÁLISE

II.1 – Do erro material na relação de cursos

A relação de cursos constante do cadastro e-MEC, para a Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico é a seguinte:

<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Status</i>	<i>Ato autorizativo de curso mais recente</i>	<i>Indicadores de qualidade do curso</i>
<i>Administração (66633)</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Renovação de Reconhecimento (Portaria SERES/MEC nº 268, de 03/04/2017, DOU 04/04/2017)</i>	<i>CPC: 3 (2015) CC: --- ENADE: 2 (2015)</i>
<i>Administração (66634)</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Extinto</i>	<i>NSA</i>	<i>NSA</i>
<i>Ciências Contábeis (1257801)</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Reconhecimento de Curso (Portaria SERES/MEC nº 188, de 17/03/2018, DOU 22/03/2018)</i>	<i>CPC: --- CC: 4 (2017) ENADE: ---</i>
<i>Direito (1385159)</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Autorização (Portaria SERES/MEC nº 254, de 12/04/2018, DOU 13/04/2018)</i>	<i>CPC: --- CC: 4 (2017) ENADE: ----</i>
<i>Geografia (19819)</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Renovação de Reconhecimento (Portaria SERES/MEC nº 520, de 02/06/2017, DOU 05/06/2017)</i>	<i>CPC: S/C (2011) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2011)</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos (1204644)</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Reconhecimento de Curso (Portaria SERES/MEC nº 382, de 27/04/2017, DOU 02/05/2017)</i>	<i>CPC: --- CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2015)</i>
<i>História (19820)</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Renovação de Reconhecimento (Portaria SERES/MEC nº 1092, de 24/12/2015, DOU 30/12/2015)</i>	<i>CPC: 3 (2014) CC: 3 (2010) ENADE: 2 (2017)</i>
<i>História (26990)</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Extinto</i>	<i>NSA</i>	<i>NSA</i>
<i>História (45734)</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Extinto</i>	<i>NSA</i>	<i>NSA</i>
<i>Letras – Inglês (27621)</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Extinto</i>	<i>NSA</i>	<i>NSA</i>
<i>Letras – Português e Inglês (10023)</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Renovação de Reconhecimento (Portaria SERES/MEC nº 1092, de 24/12/2015, DOU 30/12/2015)</i>	<i>CPC: 3 (2014) CC: 3 (2011) ENADE: 3 (2017)</i>
<i>Logística (1104497)</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Renovação de Reconhecimento (Portaria SERES/MEC nº 268, de 03/04/2017, DOU 04/04/2017)</i>	<i>CPC: 3 (2015) CC: 5 (2012) ENADE: 2 (2015)</i>
<i>Pedagogia (10022)</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Renovação de Reconhecimento (Portaria SERES/MEC nº 1092, de 24/12/2015, DOU 30/12/2015)</i>	<i>CPC: 3 (2014) CC: 4 (2010) ENADE: 3 (2017)</i>
<i>Segurança no Trabalho (1104442)</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Reconhecimento de Curso (Portaria SERES/MEC nº 72, de 29/01/2015, DOU 30/01/2015)</i>	<i>CPC: CC: 4 (2014) ENADE:</i>
<i>Turismo (66631)</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Em atividade</i>	<i>Renovação de Reconhecimento (Portaria SERES/MEC nº 580, de 12/11/2013, DOU 13/11/2013)</i>	<i>CPC: S/C (2012) CC: 3 (2012) ENADE: 2 (2012)</i>

Cumprе destacar que os cursos de Segurança no Trabalho (1104442) e Turismo (66631) não possuem processos em trâmite de renovação de reconhecimento de curso no sistema e-MEC.

II.II – Da solicitação de transformação de organização acadêmica

A IES em comento tem atualmente em trâmite no sistema e-MEC o processo de credenciamento de Centro Universitário autuado sob o número 201713856, na fase INEP – Avaliação, e conforme relato por e-mails a esta Coordenação-Geral, com visita agendada para o mês de dezembro.

Como a análise feita pela SERES nos autos do processo 200905005 foi feita em um contexto de credenciamento de Faculdade, tornou-se necessário diligenciar a IES para apresentação dos requisitos estabelecidos no art. 16 do Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017, c.c o art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010. Para tal,

foi encaminhado à IES o Ofício nº 248/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (processo SEI nº 23000.031975/2018-12), em 30 de outubro de 2018, via módulo Comunicador do Sistema e-MEC. A IES respondeu à diligência por meio do Ofício nº 015/2018, acrescido dos ANEXOS VOLUME I, VOLUME II, VOLUME III e VOLUME IV, todos eles inseridos nos autos do processo SEI nº 23000.031975/2018-12, em que a IES apresenta, nos referidos documentos, os comprovantes de cumprimento aos requisitos para transformação de organização acadêmica.

Em relação ao cumprimento dos requisitos, segue tabela abaixo, de acordo com a análise da documentação apresentada:

Requisito	Atendido?
<i>Um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;</i>	<i>SIM</i>
<i>Um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	<i>SIM</i>
<i>No mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;</i>	<i>SIM</i>
<i>Possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>	<i>SIM</i>
<i>Possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i>	<i>SIM</i>
<i>Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;</i>	<i>SIM</i>
<i>Não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.</i>	<i>SIM</i>

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica ao eminente relator do processo, para conhecimento e providências cabíveis.

Assim, como se depreende da resposta da SERES, estão presentes todos os requisitos exigidos para que o processo de credenciamento da IES seja aproveitado para levar a efeito a alteração de organização acadêmica da instituição, por meio da transformação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico em Centro Universitário Don Domênico UNIDON.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Don Domênico - Unidon, por transformação da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, com sede na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá, com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente